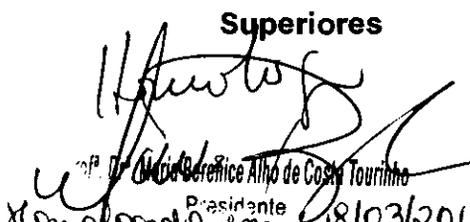


| | |
|--|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p> | <p>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</p> |
| <p>Processo: 23118.000624/2012-57</p> | <p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Pr. Dr. <i>Laércio do Carmo Rodrigues</i> Presidente em 18/03/2013.</p> |
| <p>Parecer: 1290/CPE</p> | |
| <p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p> | |
| <p>Assunto: Projeto de Extensão "UNIR NA ESCOLA"</p> | |
| <p>Interessado: Ivete de Aquino Freire – Núcleo de Saúde</p> | |
| <p>Relator: Cons. Orestes Zivieri Neto</p> | |

Parecer da Câmara

Na 66ª sessão ordinária em 08/03/2013, a Câmara acompanha o parecer 1290/CPE, cujo relator é FAVORÁVEL, ao Projeto de Extensão.



Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues
Presidente

**Câmara de Pesquisa
e Extensão - CPE**

Parecer: 1290/CPE

Assunto: Projeto de Extensão "UNIR NA ESCOLA"

Interessado: Ivete de Aquino Freire – Núcleo de Saúde

Relator: Cons. Orestes Zivieri Neto

I – RELATÓRIO:

O Processo 23118.000624/2012-57 inicia-se com o mem. 001/2012 de 07/02/2012 do Grupo de Estudos do Desenvolvimento e da Cultura Corporal solicitando a institucionalização de seu projeto de Extensão ao Conselho de Departamento de Educação Física ao mesmo tempo em que comunica a aprovação do mesmo no Edital 04/2011/PROEXT/MEC (fl. 1). Na mesma folha é dado o despacho manuscrito encaminhando-o ao Prof. Daniel Delani para análise e parecer e na folha 2 é anexado o quadro de projeto aprovado pelo PROEXT. Das folhas 3 a 32 apresenta-se o projeto conforme as prescrições do edital.

Em seguida, na folha 33 apresenta-se a análise e parecer favorável do conselheiro Daniel Delani e com despacho manuscrito na mesma folha encaminha-se para o Núcleo de Saúde. Das folhas 34 a 41 anexa-se Ata do Conselho Departamental de Educação Física.

Na folha 42 de forma manuscrita é encaminhado à conselheira Profa. Marli Lúcia T. Zibetti para análise e parecer. Nas folhas 43 e 44 é apresentado a análise e o parecer favorável da conselheira, acompanhado pela Ata da Reunião Ordinária do Núcleo de Saúde de 29 de março 2012, com a devida apreciação e aprovação do parecer da conselheira referida acima (fls. 45 a 46).

Na sequência, folha 47, o processo é encaminhado para a PROCEA para fins de institucionalização. Na folha 48, a PROCEA despacha para SECONS, para apreciação e aprovação. Nas folhas 49 e 50 a SECONS encaminha a Presidência da CPE em 30/11/2012, que na mesma folha despacha manuscritamente para esse conselheiro no dia 05/12/2012, mas seu recebimento se dá por meio digital somente no dia 04/02/2013.

II - ANÁLISE:

Na verdade trata-se de um programa de extensão composto por dois Projetos distintos, mas com objetivos comuns, que são "[...] proporcionar capacitação continuada em programas educacionais de melhoria da qualidade de vida com ênfase no planejamento e prática de atividades físicas aos professores de Educação Física da rede pública de ensino fundamental de Rondônia." O primeiro projeto prevê a "Capacitação dos professores em Saúde Postural", o outro segundo denomina-se "Dança: pacto da inclusão". Conforme preconiza o Capítulo I – Conceitos e objetivos da Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009:

Art. 2º. Os programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços de Extensão Universitária da UNIR devem ser entendidos como um conjunto de atividades de caráter educativo, científico, cultural e artístico, desenvolvidos por meio de ações sistemáticas e contínuas voltadas às questões relevantes da sociedade, doravante designados de "Ações de Extensão", assim identificadas:

- I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrandos com a pesquisa e o ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

[...]

O referido programa concorreu e conseguiu aprovar seus projetos no PROEXT/2011 obtendo um aporte financeiro de R\$ 145.337,10 (Cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos).



Envolve, além das docentes coordenadoras dos referidos projetos, 07 alunos bolsistas, todos do curso de Educação Física, com a previsão de plano de trabalho de 20 horas semanais no projeto. Seu cronograma prevê o início para janeiro de 2012 e término para janeiro de 2013, Seu público alvo são os professores de escolas públicas municipais e estaduais de Porto Velho e estima-se atender aproximadamente 100 profissionais.

O programa também atende a todo processo de tramitação e esta de acordo com a Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009 e seu encaminhamento a essa Câmara se dá em razão do entendimento do seu Art. 6º e 7º, que assim destacamos:

Art. 6º. As propostas serão apreciadas pelo Departamento de origem do Coordenador da Ação de Extensão e submetidos ao Conselho de Campus ou Núcleo; à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) ou à Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), conforme estabelecido nesta Resolução.

[...]

§ 5º A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA), por meio da Coordenação de Extensão, após análise da proposta e seu consequente enquadramento como uma das Ações de Extensão compreendidas pelo presente Regulamento, emite uma Declaração de Registro Institucional, retornando-o à origem para execução.

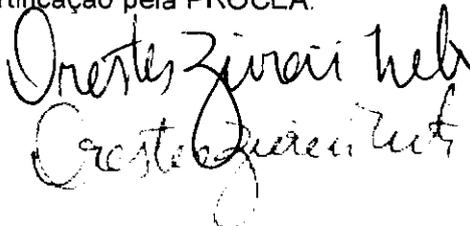
Art. 7º. Após realização da Ação de Extensão o seu Coordenador encaminhará o processo com a inclusão do Relatório Final e demais documentos comprobatórios pertinentes para a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) que emitirá o Certificado de Extensão e devolverá o processo para arquivo na origem.

Parágrafo único. Na Certidão de Extensão constará o título da ação; o nome dos envolvidos com as respectivas atribuições; as atividades desenvolvidas; o período de execução; o local da realização; o público atingido e a carga horária.

Logo, aprecia-se nesse processo, o atendimento a regulamentação (Resolução 226/CONSEA/ 2012) e, conseqüentemente, a sua institucionalização e autorização de certificação pela PROCEA.

III – PARECER

Visto que foi tramitado dentro dos parâmetros exigidos, sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização e certificação pela PROCEA.



Conselheiro Orestes Zivieri Neto
Relator